

LEI Nº 1919, DE 20 DE JULHO DE 2009.

(Vide revogação dada pela Lei nº 2874/2021)



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ - FMCG.

O povo do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé - FMCG, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º O FMCG é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido.

Art. 3º São recursos do FMCG os seguintes recursos:

I - As receitas provenientes de dotação orçamentária própria serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º As disponibilidades do FMCG serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Guaxupé, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I - Produção e realização de projetos de música, dança, teatro, audiovisual e circo;

II - Produção de Intercâmbio Cultural;

III - Produção e execução de exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - Preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;

IX - Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X - Organização de carnavais nos bairros e no centro, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMCG em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º O apoio financeiro concedido pelo FMCG será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Guaxupé.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retomo ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização Cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10 Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCG, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 O fundo Municipal de Cultura de Guaxupé será administrado por uma comissão Municipal de Cultura com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé.

§ 1º esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Cultura, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de dois integrantes e máximo de cinco integrantes.

§ 2º a comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal de Guaxupé.

§ 3º o processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 O prefeito enviará á Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCG.

Art. 13 Aplicar-se-ão ao FMCG as normas legais de controle interno da Prefeitura de Guaxupé, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Fica o Poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias a execução desta Lei.

Art. 15 Caberá ao executivo s regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de julho de 2009.

ROBERTO LUCIANO VIEIRA
Prefeito de Guaxupé/MG